

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 1° VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraqfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0527647-31.2002.8.26.0037**

Classe - Assunto **Execução Fiscal**

Requerente: Municipio de Araraquara

Requerido: Celso Vieira e outro

CONCLUSÃO

Em, 08 de Outubro de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara d	la
Fazenda Pública da Comarca de Araraquara, Dr. João Baptista Galhardo Júnior.	
O Escrevente	

Vistos.

Ante o requerimento do exequente noticiando que ocorreu o pagamento do débito por parte do executado, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 924, II do CPC.

Dou por levantada eventuais penhoras existentes nos autos.

HOMOLOGO para que produza seus efeitos legais a desistência do prazo recursal manifestada pelo exequente.

Após o trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ.

Os autos permanecerão em cartório para extração de cópias por 30 dias, pelos interessados, antes da inutilização e a seguir, aguarde-se pelo prazo de um ano (item 3.2 do Capítulo II das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça). Decorrido o prazo, expeçase edital de intimação, com prazo de 30 dias, para conhecimento de terceiros e proceda-se à inutilização dos autos.

P.R.I.C.

Araraquara, 08 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Em ___/___ recebi estes autos em cartório. Gabriela Barbosa Torres-estagiária.